

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
Rua Nelson Lyrio, nº 77 - Centro - Vargem Alta - ES
Cep: 29.295-000 - Vargem Alta - ES



Do Setor de: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 01/2020

Para: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

Vimos através do presente, solicitar aquisição do SERVIÇO, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Vr. Uni	Vr. Total
	2.000,00	CAPAS DE PROCESSO AP - 240 G (23/5X32) 1 COR		
-	-	Encaminhamento para providências	-	-

Assinatura Requerente: [Redacted] Perivaldo Souza Secretário Administrativo Ato n. 31/2019	Data Solicitação: 02/01/2020	JUSTIFICATIVA: Trata-se de aquisição de capas de arquivar processos, para atender a contabilidade da Câmara Municipal, durante o ano de 2020.
--	-------------------------------------	--

Contabilidade dotação: 3390390000 - Outros Servi- ços Terceiros - PJ	Tesouraria (X) existe disponibilidade () não existe
Data: 04/02/2020 [Redacted] FERREIRA por 022/2012	[Redacted] ALMIR EULÁLIO DO NASCIMENTO Tesoureiro Ato nº 08/2017

Setor Jurídico:

Dispensa conf. Art. 24 Inciso () da Lei 8.666/93 / Inexigibilidade Conf. Art. 25 inciso () da Lei 8.666/93.

() APROVAÇÃO, Encaminho os autos para contratação conforme abaixo:

() NÃO APROVAÇÃO, Conforme parecer em anexo .

Data: ___/___/___ _____
Assinatura

Presidente Ordenador de despesas:

(X) AUTORIZO
 () NÃO AUTORIZO

[Redacted] _____
Assinatura Presidente

Data: 10/02/2020

Após deferimos o processo de aquisição, deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade para empenho.



PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000001 / 2020 - 02/01/2020
Secretaria	Câmara Municipal de Vargem Alta
Local/Setor	CONTABILIDADE/TESOURARIA/PESSOAL
Requerente	PERIVALDO SOUZA
Período	à
Processo	/
Justificativa	CAPA DE PROCESSO AP - 240 G (23/5 X 32) 1COR

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Tc
00001		00000026	SERVIÇO GRAFICO capas de arquivar processo ap - 240 g (23/5 x 32) 1 cor	UN	2,00		

Total do Agrupament

Total Ger



Perivaldo Souza
 Secretário Administrativo
 Ato n. 31/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta, ES – 03 de fevereiro de 2020.

Memorando n.º 001/2020/SC

DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE, TESOUREARIA E JURÍDICO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

Caros Senhores,

Segue em anexo, a cotação referente à solicitação de aquisição de capas de arquivar processos, para atender a contabilidade da Câmara Municipal de Vargem Alta.

De acordo com os valores obtidos nas cotações, informo que a empresa, GRAFICA ATITUDE EIRELI, obteve o menor preço, todavia a mesma não possui toda Regularidade Fiscal.

Sendo assim, passou-se a segunda empresa com menor cotação, DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA.

Diante do exposto, encaminho este, ao setor Contábil e Financeiro da Câmara Municipal para indicação de dotação e disponibilidade financeira e demais procedimentos que se fizerem necessários, bem como, posteriormente seja encaminhado ao setor jurídico para emissão de parecer de acordo com art.38 VI, da Lei 866/93.

Atenciosamente,

[Redacted Signature]

Patric Vitório Sartóri Costalonga
Setor de compras

Recib em 03/02/2020

[Redacted Stamp]
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
CONTABILIDADE
Nome: [Redacted]

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

LEGENDA

1º Lugar
2º Lugar
3º Lugar
4º Lugar
5º Lugar



03/02/2020 14:27:10

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000001/2020 - 02/01/2020 - Processo Nº 000001/2020 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	GRAFICA ATITUDE EIRELI		DÍGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA		HELIOGRAF LTDA		GRACAL GRAFICA CACHOEIRO LTDA	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000026	SERVIÇO GRAFICO capas de arquivar processo ap - 240 g (23/5 x 32) 1 cor	UN	2.000,000	0,650	1.300,00	0,700	1.400,00	0,710	1.420,00	0,790	1.580,00
			Valor Total OBTIDO				1.300,00		1.400,00		1.420,00		1.580,00
			Valor Total VENCIDO						1.400,00				

Desclassificação/Inabilitação/Desistência

- GRAFICA ATITUDE EIRELI OBS: DESCLASSIFICADA POR AUSENCIA DE CERTIDÃO FEDERAL.





Câmara Municipal de Vergem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

02/09/2020 12:28:42

Dispensa Nº 000001/2020 - 02/01/2020 - Processo Nº 000001/2020

Item	Lote	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Unidade	Valor Total
000001	00000001		DESCRIÇÃO GRÁFICO cópia de arquivo processo nº 240 p 1 235 e 32 1 cor	LFI	1.000,00	R\$ 1,70	1.700,00



Câmara Municipal de Vergem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



BRASILEIRO 12-22-20

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Despesa Nº 00001/2020 - 02/01/2020 - Processo Nº 00001/2020

Empresário	GRÁFICA, INDÚSTRIAS DE PAPEL E GRÁFICA LTDA
CNPJ	21.760.877/0001-73
Endereço	AVENIDA B CORDEIRA CAVALO FRANCA, 20423 - CORAMAMA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP
Objeto	PROCEDIMENS

Item	Unid	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Tot
000001	UN	SERVIÇO GRÁFICO cópia de arquivos processos ep - 240 p 230 x 32 1 cor	1.000,00	0,75	1.000,00
Total do Parcelamento:					1.000,00
Total Geral:					1.000,00



ORÇAMENTO

Nº: 0000002013

AV. NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO, 83 - VILA RICA - CACH. DE ITAPEMIRIM - ES
CEP: 29301-080 - (28)3521-7042 - sac.heliograf@gmail.com

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	Fone:
Endereço: RUA NELSON LÍRIO, Nº 77	Contato: ADRIANO
Bairro: CENTRO	Cidade: VARGEM ALTA
UF: ES CNPJ: 39.289.723/0001-9	Insc. Est.:
Emissão: 29/01/2020 Validade: 13/02/2020	Data prevista: 29/01/2020
Pagamento: À VISTA	Atendente: LUCIMÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
1	PASTA(S) Quantidade: 2.000 Jogos: 0 Vias: 1 Formato: 47X32 ABER Papel: AP. 240 Tinta: 1/0 Pasta sem bolsa e sem orelhas, Vincada e dobrada	0,71	1.420,00
2	FLS. TICKETS Quantidade: 180 Jogos: 0 Vias: 1 Formato: 21X30 Papel: COUCHÉ 300G Tinta: 4/4 Picotada	3,23	581,40
3	FLS. A4 Quantidade: 15.000 Jogos: 0 Vias: 1 Formato: 21X30 Papel: AP. 24 Tinta: 0/0 sem impressão, pacotes com 500 Fls.	0,10	1.500,00
TOTAL DA NOTA: R\$			3.501

29.984.283/0001-35
HELIOGRAF LTDA - ME
 Av. Nossa Sra da Consolação, 45
 Vila Rica - CEP: 29301-080
 Cachoeiro de Itapemirim - ES

Observação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.984.283/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/1978	
NOME EMPRESARIAL HELIOGRAF LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV NOSSA SRA. DA CONSOLACAO	NÚMERO 45	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.301-080	BAIRRO/DISTRITO VILA RICA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRAF.LEANDRA@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 3521-7042		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/02/2020 às 13:38:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cachoeiro de Itapemirim, 29/01/2020

A Camara Vargem Alta
Fone : 3528-1155



GRACAL
Gráfica & Editora

Prezado cliente,
Vimos através desta apresentar nossa proposta orçamentária para a confecção do(s) serviço(s) conforme especificações abaixo :

Item(ns) solicitado(s) do orçamento número : 043783.

01 180 Impressos - Ticket Feira
21x29.7cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Couche Brilho 300g. CTP.
Corte/Vinco.

Total: R\$ 558,00 Unitário: 3,10 Pgto: 21 dias

02 2.000 Impressos - Capas de Processo (23,5x32)
47x32cm, 1x0 cor, Tinta Preta em Off-set 240g. CTP.
Corte/Vinco.

Total: R\$ 1.580,00 Unitário: 0,79 Pgto: 21 dias

Vendedor : Alexandre - 9885-5393

Validade da proposta : 15 dias. As quantidades poderão variar 10% para mais ou 10% para menos que serão devidamente faturadas para o cliente. A gráfica não se responsabiliza por erros de artes quando fornecido pelo cliente.

Atenciosamente,

Gracal Gráfica e Editora Ltda EPP

Autorizo a confecção do(s) item(ns) acima assinalado(s),

Camara Vargem Alta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.126.101/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/1975
NOME EMPRESARIAL GRACAL GRAFICA E EDITORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTO EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOUTOR ARISTIDES CAMPOS	NÚMERO 527	COMPLEMENTO *****
CEP 29.303-377	BAIRRO/DISTRITO GILBERTO MACHADO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELANSTAUFFER@TERRA.COM.BR	TELEFONE (28) 3522-5555/ (28) 3522-2784	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/02/2020 às 15:02:23 (data e hora de Brasília).



M

Escrever

Meus contatos

Caixa de entrada

Com e-mail

Atividade

Grupos

Respostas

M&L

 Lizmaria Nogueira

Nenhum contato do Hangouts
[Encontre alguém](#)

ORÇAMENTO Caixa de entrada x

Atitude Gráfica <atitudebiro@hotmail.com>
para eu

180 Folhas frente e verso colorida e picotado,
Papel couchê 300g
Tamanho 20x30
R\$900,00

2.000 Capas de arquivar processos
Papel couchê 240g
1 Cor
23,5 x 32
R\$1.300,00

...
[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)

Bom dia! Boa tarde! Recebido.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

328
15

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.679.433/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
GRAFICA ATITUDE EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel
17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
AV JONES DOS SANTOS NEVES

NÚMERO
951

COMPLEMENTO

CEP
29.310-700

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM AMERICA

MUNICÍPIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(28) 3522-9755

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/05/2017

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 03/02/2020 às 13:37:22 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAFICA ATITUDE EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.679.433/0001-71

Certidão nº: 3135730/2020

Expedição: 03/02/2020, às 14:07:30

Validade: 31/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAFICA ATITUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.679.433/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 27.679.433/0001-71 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 5001237900

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 27.679.433/0001-71

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 03/02/2020, válida até 03/05/2020.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 03 de Fevereiro de 2020.

Autenticação eletrônica: 12A83.0E0B.0D4FF



Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.679.433/0001-71

Razão Social: GRAFICA ATITUDE EIRELI

Endereço: AV JONES DOS SANTOS NEVES 951 / JARDIM AMERICA / CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM / ES / 29310-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2020 a 27/02/2020

Certificação Número: 2020012903435086732230

Informação obtida em 03/02/2020 14:13:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos nº 377362

Nome: GRAFICA ATITUDE EIRELI EPP
CNPJ: 27.679.433/0001-71

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no **CNPJ** acima indicado.

Certidão emitida às 14:14:39h do dia 03/02/2020 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 03/04/2020.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página:
<https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

08/01/2020

E-mail da Câmara Municipal de Vargem Alta - DIGRAPEL



Vargem Alta
Câmara Municipal

walmir Câmara <contabilidade@cmva.es.gov.br>

DIGRAPEL

Digrapel - Gráfica e Formulários <digrapel@uol.com.br>
Para: walmir Câmara <contabilidade@cmva.es.gov.br>

6 de janeiro de 2020 15:39

BOA TARDE VALMIR
SEGUE ORÇAMENTO
* 1000 CAPAS DE PROCESSO / PAPEL AP 240GR / 1 COR / MEDIDA: 23,5X32CM = R\$ 0,70 (VALOR UNITÁRIO)
ATT
TEREZA

Digrapel Formulários

Tel: (28) 3322-2299 | (28) 99254-9083

OBS: Só é dado procedimento ao serviço, mediante a aprovação via e-mail.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.740.877/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/1982
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais
- 17.41-9-01 - Fabricação de formulários contínuos
- 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
- 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
- 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
- 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R CORINA CAIADO FRANCA

NÚMERO
20A22

COMPLEMENTO

CEP
29.313-350

BAIRRO/DISTRITO
CORAMARA

MUNICÍPIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RITACASSIANDRADE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(28) 3522-8518

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/02/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/02/2020 às 14:18:34 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.740.877/0001-75

Certidão nº: 3139081/2020

Expedição: 03/02/2020, às 14:26:05

Validade: 31/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.740.877/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho e Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA
CNPJ: 27.740.877/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

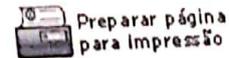
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:30 do dia 28/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2020.

Código de controle da certidão: **C7D0.7F6D.0917.2A6C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 5001237951

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 27.740.877/0001-75

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **03/02/2020**, válida até **03/05/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 03 de Fevereiro de 2020.

Autenticação eletrônica: **08DF3.0E0B.0C9F7**

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.740.877/0001-75

Razão Social: DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA ME

Endereço: R CORINA CAIADO FRANCA 08 / CORAMARA / CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM / ES / 29313-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2020 a 22/02/2020

Certificação Número: 2020012402215535617572

Informação obtida em 03/02/2020 14:22:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos nº 377364

Nome: DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA - EPP
CNPJ: 27.740.877/0001-75

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no **CNPJ** acima indicado.

Certidão emitida às 14:23:08h do dia 03/02/2020 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 03/04/2020.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página:
<https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.



Determino o Pré Empenho da forma abaixo Exercício : 2020 Ficha : 0000011
 Data : 04/02/2020 Data Ref.: 04/02/2020 Valor : 1.400,00

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA. - EPP CNPJ/CPF : 27.740.877/0001-75
 Bairro : CORAMARA Cidade : CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 Endereço : RUA Corina Caiado Franca UF : ESPÍRITO SANTO

Histórico : Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de 2.000 capas de processo AP 240 g (23/5X32) para uso da Câmara Municipal, para utilização no ano de 2020, conforme justificativa no processo n. 001/2020.

Saldo Anterior Ficha	149.922,60	Valor Pré Empenho	1.400,00	Saldo Disponível	148.522,60
----------------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(um mil quatrocentos reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000001/2020

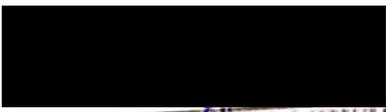
Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903955000 - SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS 1.400

Local/Data/Assinaturas VARGEM ALTA, 04 de fevereiro de 2020



VANESSA DE PAULA B G FERREIRA
 Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORIGEM: SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DESTINO: PRESIDENTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE 2.000 CAPAS DE PROCESSO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de 2.000 capas de processo AP 240 g (23/5X32) para uso da Câmara Municipal, para utilização no ano de 2020, conforme justificativa no processo n. 001/2020.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 24 É dispensável a licitação:

...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembrem-se fracionamento refere-se à despesa.

Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores regionais, a qual se constatou que o segundo melhor valor apresentado foi o da empresa **DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA. – CNPJ: 27.740.877/0001-75**, pois a empresa que obteve o primeiro lugar, não possui regularidade fiscal completa, conf. fls. 13 a 17.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza comum do objeto conforme se observa às folhas 04 a 18.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).
Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

art. 24, parágrafo único, inciso III, e art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, as quais deverão ser observadas no procedimento licitatório e, desde que, lícitas e legais.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, nada se de exceção para a dispensa de licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os valores apresentados para aquisição de **DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA. - CNPJ: 27.740.877/0001-75**, além de estarem compatíveis com os de mercado foram os menores encontrados, sendo uma economia para a Câmara Municipal.

VII - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para satisfazer a contratação de **PAPEL E GRÁFICA** é:

- **DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA. - CNPJ: 27.740.877/0001-75**

VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração, para a finalidade de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 21 da Lei 8.666/93, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no art. 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

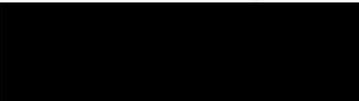
Resta deixar consignado que a empresa demonstrou satisfatoriamente sua regularidade jurídica e regularidade fiscal conforme fls. 19-24.

IX - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos além de compatíveis com a realidade do mercado foram os menores valores apresentados, visando a economia para contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à contratação do serviço em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta - ES, 05 de fevereiro de 2020.


VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI FERREIRA
Presidente CPL

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta- ES, 10 de fevereiro de 2020.

PARECER JURÍDICO Nº: 04/2020

PROCESSO Nº: 01/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPAS DE ARQUIVAR PROCESSO, PARA ATENDER A CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE O ANO DE 2020.

ORIGEM: SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES.

BREVE RELATO DO PROCESSO

Cuidam-se os presentes autos, chegados a esta Assessoria Jurídica, para fins de emissão de parecer técnico respectivo, de interesse na **AQUISIÇÃO DE CAPAS DE ARQUIVAR PROCESSO, PARA ATENDER A CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE O ANO DE 2020.**

A presente proposição, inicia-se com o requerimento originado pela Secretaria Administrativa deste Poder Legislativo, conforme resta provado na fl. 01, com a especificação do objeto, e logo anexara a solicitação de autorização do Presidente da casa para abertura do procedimento de contratação.

O processo foi encaminhado aos respectivos setores técnicos, desta Casa de Leis, conforme demonstrado nas fls.01/29, almejando a emissão dos posicionamentos dos mesmos, de acordo com as competências respectivas, chegando, por fim, a esta especializada para a expedição do parecer jurídico.

De proêmio, o setor de compras fez as devidas e indispensáveis cotações, conforme vaticina às fls.03/12. Em ato contínuo e necessário, para formatação do processo seletivo, foram juntadas, aos autos, fls. 13/24, as certidões negativas da empresa segunda colocada com a menor cotação, em relação ao



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



objeto pleiteado, ou seja, a empresa de nome, DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL GRAFICO LTDA, CNPJ: 27.740.877/0001-75. A desclassificação da empresa que apresentou menor cotação ocorreu devido falta de documentação que a condicionasse a contratar com órgão Público.

Ao chegar no setor contábil, de início, fora elaborada uma nota de pré-empenho, tombada sob o nº: 00000002/2020 (em análise), almejando-se, esta instituição pública, a reserva do dinheiro para ser adimplido em um momento oportuno.

A Colenda Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Casa de Leis, às fls. 22/25 expediu o seu parecer em relação ao processo em tela, especificando e enfatizando, no mérito, a questão da dispensa de licitação, fundando sua postura técnica no que vaticina a Lei Administrativa Federal de Licitações, especialmente em seu artigo 24, inciso II, corroborado com outros regramentos publicistas que sustentam as iras da permissibilidade de dispensa licitatória no caso em comento.

Ao findar o conclusivo parecer da CPL, com suas expertises jurídicas, alinhavadas com o que preconiza as legislações regulares e vigentes, o processo fora devidamente encaminhado para esta AJURI, a fim de que pudesse ser analisada toda a sua sistemática jurídica, e, a *posteriori*, dentro de um regular enquadramento legítimo e linear com as leis, ser expedido o competente parecer desta especializada.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre precípua de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação ou afins, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A contratação por meio da **dispensa de licitação** deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo.

A Administração também se cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais de compra sem desrespeitar os princípios de moralidade e da isonomia. A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A dispensa de licitação para aquisições de pequeno vulto, bem como a sua relação com princípio da eficiência na Administração Pública é uma situação a ser levada em consideração para o agente político revestido de poder público, ou seja, a eficiência deve ser um norteador basilar para todas as funções públicas, até porque é pinçado a forma de princípio da administração pública.

Calha ressaltar que a dispensa da licitação não compromete a eficiência ou eficácia de serviços ou compras de pequenos vultos, obviamente se forem preenchidas todas as exigências regulares para que esta modalidade logre em êxito em sua finalidade.

A questão é pertinente, pois é notório o temor de agentes públicos para a utilização da contratação direta de baixos valores, por entendê-la como uma *ultima ratio*, quando, na verdade, o princípio constitucional da eficiência e o da economicidade busca adequar menores custos aos meios para a realização dos fins administrativos, e não o contrário.

O prof. Diógenes Gasparini advoga a tese de que pequenas compras não deverão se revestir de todas as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições, desde que obedecidas às formalidades.

O regulamento dessa norma constitucional veio com o advento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Estatuto Federal das licitações. Nesta legislação, que trata dos princípios, tipos, modalidades e outras determinações em matéria de licitações e contratos administrativos, há a previsão, também, da dispensabilidade da formalidade de licitação, disposta em rol taxativo, no seu art. 24.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (BRASIL, 1993)

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, vez que

“a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma."

Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

"Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo." (2014, p. 254.

Como se vê, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impor a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. **É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.**

Observa-se, também, que a opção pela contratação direta é resguardada em supedâneo constitucional, como se denota da parte inicial do inciso XXI, do art. 37, "ressalvados os casos especificados na legislação", o qual mitiga para casos específicos na legislação a obrigatoriedade de licitar.

Da legislação, cinge-se o previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, os quais aduzem ser a licitação dispensável para obras e serviços de engenharia, e serviços e compras que não ultrapassem dez por cento dos valores previstos para a modalidade licitatória do convite, isto é, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), respectivamente, conforme excerto da lei abaixo:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Todavia é de bom alvitre destacar que recentemente houve uma alteração pertinente a esta imposição legal prevista acima, senão vejamos:

DA INCIDENCIA ATUALIZATÓRIA DO DECRETO nº: 9.412/21018

O presente decreto ergue-se, dentro do nosso ordenamento jurídico, dando uma nova roupagem atualizatória ao artigo 23, Inc. I e II, conforme resta demonstrado adiante:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – Para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Assim, houve uma ampliação dos casos nos quais a administração pública poderá realizar modalidades menos complexas de licitação.

Ademais, o limite de valor que o administrador público tem para contratar diretamente, sem licitação, conseqüentemente, também foi alterado (art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93).

Da Contratação Direta em Razão do Valor como Instrumento do Princípio da Eficiência na Administração Pública

Abordado, então, instituto básico referente à matéria, logro aclarar que o agente estatal, ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, deve sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista nos **incisos I ou II, do art. 24, da Lei de Licitações.**

Dos custos licitatórios teremos: hora-trabalhada dos servidores responsáveis (ressalte-se aqui, também, a da Procuradoria Jurídica encarregada do devido parecer jurídico), publicação em jornais de grande circulação e na Imprensa Nacional, insumos (material de expediente, energia, etc.) e outros custos indiretos. Desta forma, é válido despende importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.

Amparado no princípio da legalidade, a contratação direta em razão do valor da compra não pode ser vista com maus olhos pelos gestores públicos. Entendemos a legalidade, no caso, ser dividida nos seguintes requisitos: valor

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SA



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



no exercício financeiro, a proibição do parcelamento, vantajosidade da contratação e o respeito ao aspecto qualitativo da compra ou serviço.

Da Justificativa da Dispensa e a da não ocorrência de parcelamento ou fragmentação

Esclareça-se, por imprescindível, que a lei não proíbe o fracionamento da contratação. Muito ao contrário; na verdade a estimula. O que recebe a repulsa do legislador é o fracionamento da contratação, buscando-se, com esse expediente, burlar o princípio da obrigatoriedade da licitação.

A proibição de parcelamento é tecnicamente chamada de "fracionamento da despesa", ocasião em que o agente público, por ignorância ou má-fé, "fatia" uma obra completa em várias pequenas obras para executá-las por seguidas dispensas de licitação, ou contrata serviços e/ou compras de um mesmo objeto durante a vigência do exercício financeiro, com o mesmo desiderato.

Cumpra esclarecer, em análise minuciosa do objeto processual em tela, que inexistente qualquer vestígio de interesse em fragmentar ou fracionar a presente proposição visando burlar qualquer ordenamento jurídico pátrio, ou seja, o objeto encontra-se integralmente exposto desde o início do processo através das assertivas inaugurais da Secretaria Administrativa desta Casa de Leis.

Da Vantajosidade da Contratação

No que se refere à vantajosidade, estamos diante de um fator cabal para a utilização da dispensa de licitação. Quando se quer utilizar a dispensa de licitação em função do baixo valor da contratação, do administrador público exigir-se-á uma breve análise em licitações homologadas de idêntico objeto, com fins a obter um valor-base do serviço ou material a serem adquiridos.

De posse desse valor, o agente deve obter pelo menos três cotações de preço e conferir se a opção pela dispensa (oriunda de uma dessas cotações realizadas) é a mais vantajosa para a Administração. A regra – não escrita – das três cotações é entendimento jurisprudencial da nossa Egrégia Corte de Contas, como se observa:

"A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que "Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas..."

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, "faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal". O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara - Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e n

º 2.975/2004-1ª Câmara". (BRASIL, 2010).

A praxe administrativa da dispensa de licitação tem diferentes formas de execução nos entes federativos, assim como entre os órgãos do mesmo ente. No âmbito federal, por exemplo, uma importante ferramenta utilizada é a Cotação Eletrônica, que racionaliza e dá ampla concorrência aos fornecedores interessados em ofertar bens e serviços à administração. Esse instrumento impede, ainda, o direcionamento da contratação para o "fornecedor amigo", sobrelevando o respeito aos princípios da impessoalidade e moralidade.

Desta feita, acreditamos que a utilização da cotação eletrônica em sistema apropriado perfaça a obrigação acima contida, desde que o preço de referência seja obtido a partir de três propostas válidas ou de homologação de licitação cujo objeto seja semelhante.

Ainda sobre a vantajosidade, mister se faz ponderar, também, cotejar o valor-base obtido em licitações homologadas e os valores cotados somados aos custos licitatórios concretos (despesas decorrentes de publicações, materiais empregados, energia etc.) e abstratos (horas-trabalhadas pelos servidores responsáveis). O cálculo pela opção da contratação direta deve se ater a essas variáveis e, aí sim, concluir pelo seu cabimento, ou pela opção do lançamento de uma licitação.

Aspecto Qualitativo da Compra ou Serviço

A natureza do objeto da compra, ou o sobredito aspecto qualitativo da contratação, é mais um requisito da dispensa de licitação por valor. Esse requisito está intrinsecamente ligado ao fracionamento da despesa, vez que a lei fala na proibição de parcelamento de um mesmo serviço ou compra, consoante inciso II, do art. 24 da Lei.

Ora, o que podemos entender como mesmo serviço ou compra? Embora desconheça doutrina ou lei que estabeleça o grau de similitude de um serviço ou de um material para outro, com fins a repercutir o disposto em lei, ousamos em



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



corroborar entendimento de unidades administrativas que admitem a semelhança de discriminação de compras ou serviços com base nos subitens da despesa, isto é, utilizando-se da previsão de aglutinação dos materiais ou serviços dentro da mesma natureza de despesa.

Dessa forma, o administrador deve agir com planejamento, buscando sempre a eficiência, analisando concretamente, com base nas demandas de anos anteriores, todas as despesas que correrão no exercício financeiro vigente, utilizando-se da dispensa de licitação por valor quando entender cabível seus requisitos. Isto impõe, por óbvio, agir sempre obedecendo aos ditames da lei, em homenagem ao princípio da legalidade.

A opção pela contratação direta pelo critério de valor cabe, portanto, ao juízo de conveniência e oportunidade do administrador público. Saliente-se que a escolha pela dispensa dos valores abaixo do limite legal não requer justificativa (embora seja motivada), não necessite de ratificação da autoridade superior e tampouco demanda publicação em Diário Oficial para sua eficácia (MEDAUAR, 2015, p. 240).

A guisa de conclusão, entendeu-se que o legislador ordinário não previra expressamente a opção pela dispensa de licitação previstas nos incisos I e II, do art. 24, do Estatuto Federal de licitações, com o fito de não utilizá-la.

Ademais, no esteio de uma incipiente reforma administrativa conduzida pelo Governo Federal, a eficiência foi alçada a princípio vinculante da administração pública, devendo toda legislação infraconstitucional e a Administração Pública assenti-la como mandamento cogente a permear seus atos e atividades.

Nesta senda, o princípio da eficiência e o seu derivado prático, o princípio da economicidade, serão consentâneos da atividade administrativa, em especial no ramo das licitações, mas sempre respeitando, sem ressalvas, o princípio da legalidade, aqui e ali elevado ao *status* de um "sobrep princípio".

Isto posto, conclui-se que a administração pública deve instar o agente estatal a utilizar-se da dispensa de licitação por valor para aquisições de pequeno vulto, visando emular o princípio da eficiência administrativa, sempre obedecendo, porém, a seus requisitos objetivos e subjetivos, que consubstanciam o princípio da legalidade.

Considera-se que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, **possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço**



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA CONCLUSÃO



Tendo em vista os documentos juntados pela Contabilidade, pelo Setor de compras e pela CPL, viabilizando e instruindo o processo, de maneira que pudesse esta Assessoria Jurídica, ter uma noção extensiva da importância da demanda e do objeto, somando-se, sobremaneira, aos apostilados jurídicos supracitados, em especial os dispositivos legais estatuidos na Lei 8666/93, **em seus Arts. 23, Inc.II, alínea a e 24, Inc. II**, bem como sua recente atualização prevista no **Decreto nº: 9412/2018, OPINA**, esta especializada, pela legalidade e adequação jurídica da proposição, pugnando pelo regular prosseguimento do feito em todos os seus desdobramentos, desde que juntada da autorização do Presidente para abertura do processo em epígrafe.

É o parecer para apreciação superior.

S.M.J


ISMAEL DA SILVA

ADVOGADO

OAB/ES Nº: 29.934



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta – ES, 10 de fevereiro de 2020.

DE: Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta

PARA: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta

Prezado Secretário,

Pelo presente, venho AUTORIZAR, conforme solicitado, abertura de procedimento administrativo para aquisição de Capas de arquivar processos, para atender a contabilidade da Câmara Municipal de Vargem Alta.

Atenciosamente,

LUCIANO QUINTINO
Presidente

Uso de protocolo

Recebi em:

Vargem Alta - ES, ___ de _____ 2

(Assinatura do responsável pelo Setor)

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO S



Câmara Municipal de Vargem Alta
Câmara Municipal de Vargem Alta



RUA NELSON LYRIO 77 77 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 28208-000 CNPJ:
08.289.723/0001-08 Tel: 283281193 Fax: Site: www.cmvla.es.gov.br

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000003/2020

11/2/2020

Secretaria	Câmara Municipal de Vargem Alta	Processo	000003/2020				
Origem	Dispensa Nº 000001/2020	Termo/Contrato					
Datação	010100 0102100012 001 5500000000 0001000000	Data/Cota	00000-1001000000				
Fornecedor	DIGRAPEL (RETRIBUCORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA	CNPJ	27.740.877/0001-79				
Endereço	AVENIDA D. DORINA CAIADO FRANCA, 25A/22 - CORAMARA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 28311330	Telefone	2835226518				
Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unidade	Valor Total
00001		SERVIÇO GRAFICO CAPAS DE ARQUIVAR PROCESSO AP 240 G (23/5 X 32) 1 COR	UN	2000		0,2000	400,00
Total Geral							R.400,00

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

AQUISIÇÃO DE CAPAS DE ARQUIVAR PROCESSOS AP - 240 G (23/5 X 32) 1 COR PARA ATENDER A CONTABILIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DURANTE O ANO DE 2020

Prazo de Entrega/Execução: 0 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Itens Constantes Desta Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço Em, ___/___/____



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
 39.289.723/0001-98
NOTA DE EMPENHO Nº 000055/2020

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	



O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
 Ficha : 0000011
 Processo : 0000055/0
 Despesa:

Tipo: Ordinário
 Data : 11/02/2020
 Valor : 1.400,00

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 586 - DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA. - EPP
 Bairro : CORAMARA
 Endereço : RUA Corina Caiado Franca
 Telefone Fixo: 28 3322-2299
 Celular:
 CNPJ/CPF : 27.740.877/0001-75
 Cidade : CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 UF : ESPÍRITO SANTO
 PIS PASEP :

Histórico : Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de 2.000 capas de processo AP 240 g (23/5X32) para uso da Câmara Municipal, para utilização no ano de 2020, conforme justificativa no processo n. 001/2020.

Subelemento: 33903955000 - SERVICOS GRÁFICOS E EDITORIAIS

Saldo Anterior	144.895,99	Despesa Empenhada	1.400,00	Saldo Disponível	143.495,99
----------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(um mil quatrocentos reais)

Reserva : 2/2020 Data : 10/02/2020

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000001/2020 Modalidade : DISPENSA
 Número/Ano Processo Adm: 0000055/0 Classificação : Compras e Serviços

Centro de Custo		Valor
Código	Nome	
1	CAMARA MUNICIPAL	1.400,00
Total		1.400,00

L A N Ç A M E N T O !

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.400,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.400,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	1.400,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	1.400,00
O 1	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	1.400,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.400,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXER	1.400,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.400,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.400,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.400,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 11 de fevereiro de 2020

 LUCIANO QUINTINO
 Presidente

 VANESSA DE PAULA B. GIRELLI FERREIRA
 Controladora